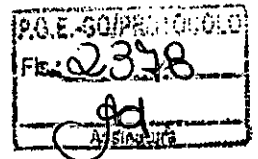




Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



TCE 2400

Processo n.º : 201300010018897
Interessado : HUTRIN – HOSPITAL DE TRINDADE WALDA FERREIRA
Assunto : CONTRATO.

001578

DESPACHO “AG” n.º _____/2014. 1. Aprovo o Parecer n.º 28/2014, da Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Saúde.

2. Trata-se de chamamento público para seleção de instituição sem fins lucrativos interessada em celebrar contrato de gestão visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde ofertados pelo Hospital de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, conforme especificações.

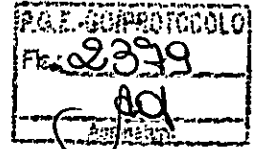
3. Cumpre salientar, que a Lei nº15.503/2005 foi recentemente alterada pela Lei nº 18.331/2013, acrescentando, dentre outras coisas, o disciplinamento do procedimento de chamamento público. No entanto, entrou em vigência apenas 30 dias após sua publicação, que ocorreu em 31 de dezembro de 2013, surtindo efeitos, portanto, tão somente a partir de 31 de janeiro de 2014. Assim, aplica-se aos atos do referido chamamento público a Resolução Normativa nº 007/2011 e o Despacho “AG” n. 6807/2011, não escusando à aplicação da 15.503/2005, nos demais atos, e após o início da vigência, nos termos de sua alteração.

4. De início, cumpre registrar que o procedimento esteve a cargo da Comissão de Licitação e de Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde, cabendo à última a atribuição exclusiva e indelegável de processar, analisar e julgar as propostas de trabalho.

47



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



TCE 2401

5. Do compulsão dos autos, verifica-se que o aviso do chamamento público foi devidamente publicado no DOE (fls.282, 286 e 288), jornal de grande circulação (fls. 283 e 287) e sítio oficial da SES (fls. 284/285), atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis orientado por esta Casa, nos termos do Despacho AG nº006807/2011.

6. Na data aprazada para a sessão, e após análise dos documentos de habilitação, foi considerado habilitado pela Comissão de Licitação, tão somente o Instituto de Gestão em Saúde – GERIR, cujo resultado fora publicado no DOE (fls.1178) e jornal de grande circulação (fls.177/1176).

7. Proferido o julgamento da proposta de trabalho em sessão designada, sagrou-se vencedor o Instituto GERIR. Por conseguinte, foi dada ampla publicidade à sua proposta no DOE (fls.2060), jornal de grande circulação (fls.2061), bem como no sítio oficial da Pasta (fls. 2062). Após o acolhimento parcial do recursos interposto pela instituição vencedora, o certame foi devidamente homologado, com publicação em DOE (fls.2103) e jornal de grande circulação (fls.2102).

8. Nesse sentido, cumpre destacar, ainda, que constam nos autos: declaração de adequação orçamentária e financeira (fls.2108), PDF (fls.2106/2107), manifestação favorável da Suprilog (fls.2109), nota de empenho (fls.2121/2122), certificado de informação de resultado de procedimento aquisitivo (fls.2110) e autorizo governamental (fls.2111/2114).

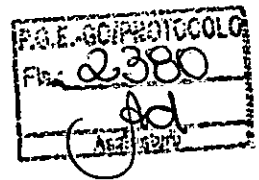
9. Colheu-se, outrossim, manifestação do CIPAD, que aprovou a minuta do contrato de gestão, nos termos da Resolução nº 049/2013 (fls.290/291)

10. Ademais, juntou-se aos autos o Decreto n. 7.611/12, pelo qual Instituto de Gestão em Saúde - GERIR foi qualificado como organização social no âmbito do Estado de Goiás (fls.864).

11. Percebe-se, por todo o exposto, que os elementos acostados aos autos atestam a observância dos requisitos legais, de modo que a contratação objeto deste chamamento público está apta a se aperfeiçoar.



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



TCE 2402

12. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **outorgo** o presente contrato para que surta os efeitos legais, condicionada sua eficácia à renovação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista porventura vencidas.

13. À Secretaria de Estado da Saúde.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 27 de março de 2014.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado